

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

## Projeto de Lei Complementar

Nº 0013-2019

**Início Tramitação** 04-09-2019

### Ementa

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

### Autor

Almira Ribas Girms  
Sra. Prefeita Municipal

Norma \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Ofício nº. 670/2019-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 3 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Sérgio Donizete Ferreira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Centro  
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 013/2019.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua justificativa, que “Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**ALMIRA RIBAS GARMAS**  
Prefeita

ARG/AMM/kes/ammm  
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 27.940 | Data/Hora: 04/09/2019 16:38:00  
Responsável:



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 013, de 3 de setembro de 2019

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

A presente propositura tem a finalidade de criar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exerçerem atividades no programa Atividade Delegada, e autorizar a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para desenvolvimento da atividade.

O município de Paraguaçu Paulista por suas características requer atenção na área de segurança pública, pois, existe em sua área de jurisdição uma Penitenciária com mais de 1.000 (mil) presos e um flagrante aumento no consumo e tráfico de drogas na cidade, além dos notórios atos de vandalismo, perturbação da tranquilidade, infrações e crimes de trânsito e desrespeito às leis federais, estaduais e municipais.

O efetivo da Polícia Militar no município vem diminuindo a cada ano enquanto que a demanda dos serviços vem aumentando em escala geométrica, o que tem prejudicado o atendimento da população, gerando descontentamento. Não há previsão de aumento de efetivo da Polícia Militar no município.

Paraguaçu Paulista tem reais perspectivas de crescimento na área turística e terá como consequência atração de pessoas e aumento da circulação de dinheiro, tornando a cidade mais atrativa para criminosos autores de crimes contra o patrimônio (furtos, roubos, estelionato). Essa possibilidade por si só justifica a implantação da Atividade Delegada no município para propiciar maior segurança aos turistas e munícipes.

A operação Atividade Delegada é uma atividade firmada por meio de convênio entre os municípios e a Secretaria Estadual da Segurança Pública, onde os Policiais Militares voluntários, no horário de folga, porém fardados e com armamento e equipamento da corporação, podem ser empregados, mediante remuneração, em serviços típicos do município, mas que tenha correlação com a segurança pública.

A Atividade Delegada apresenta inúmeras vantagens para ambos:

1) disposição de Policiais Militares ao Município já treinados para as diversas missões e, devido ao fato da obrigatoriedade da voluntariedade, com alto grau de motivação e comprometimento;

2) redução de custos para o Município, pois, apenas pagará as horas trabalhadas dos Policiais Militares uma vez que treinamento, fardamento, viaturas, equipamentos são de responsabilidade do Estado;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

- 3) fixação do Policial Militar em determinados locais permitirá solucionar problemas de segurança que até então insolúveis com os meios empregados atualmente, gerando credibilidade na gestão municipal;
- 4) possibilidade ao Estado de alocar recursos para aumento do número de viaturas e Policiais Militares patrulhando as ruas;
- 5) redução de índices de criminalidade pelo aumento do policiamento preventivo;
- 6) complemento salarial aos Policiais Militares.

O Município possui a Guarda Municipal que ajuda na prevenção criminal e cuida do patrimônio municipal, no entanto, tem alto custo com salários, treinamento, aquisição e manutenção de viaturas, direitos trabalhistas, gasto com manutenção da sede, entre outros.

Existem inúmeras possibilidades de aplicação da Atividade Delegada no Município, no entanto, as mais indicadas são nos seguintes locais ou operações:

1) **Praça da Matriz:** combate ao tráfico em um dos cartões-postais da cidade e também um ponto de encontro nos quais as famílias, jovens, turistas frequentam, principalmente aos finais de semana e feriados. Nos últimos anos, a ação de usuários de drogas e traficantes tem tirado a tranquilidade do local e desestimulando as pessoas de bem a frequentarem a praça. As ações da Polícia Militar tem sido insuficientes para resolver esse problema de segurança, pois, conforme já citamos, pelo baixo número de Policiais Militares não é possível uma ação mais eficaz no local;

2) **Praça João José Galhardo, no Jardim Panambi.** A praça tem sido alvo de inúmeras reclamações de moradores no entorno, pois, aos finais de semana há atos de vandalismo, perturbação da tranquilidade devido ao som alto, sujeira e depredação da praça, infrações e crimes de trânsito. Com a atuação permanente de Policiais Militares no local o problema será sanado;

3) **Centro de Convergência:** é um local com grandes possibilidades para os munícipes na área de esporte, lazer e cultura, no entanto, atualmente sem sido utilizado por usuários de drogas e traficantes para suas práticas delituosas, além de prostituição, invasão para uso das pistas de caminhada, pista de kart. Pela falta de segurança o local é inseguro e a Prefeitura não tem tido sucesso na solução desses problemas. A ação permanente da Polícia Militar no local também resolverá esse problema;

4) **Operação de Monitoramento:** a Prefeitura está adquirindo um moderno sistema de monitoramento da cidade por câmeras e esse sistema pode ser um investimento jogado fora se não for monitorado por profissional experiente. O ideal é que seja realizado por Policiais Militares da cidade que conhecem os criminosos da cidade e tem a perspicácia das ações suspeitas. Isso já ocorre na maioria das cidades que implantaram o monitoramento;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

**5) Terminal Rodoviário:** a Rodoviária de qualquer cidade é a porta de entrada, o primeiro contato de muitos visitantes e turistas. Além do aspecto físico, as condições de atendimento e segurança são essenciais. Na área de segurança enfrentamos um problema que é comum a muitas cidades: a presença de "pedintes" que importunam os passageiros e acompanhantes, o tráfico de entorpecentes, a prostituição no interior dos banheiros públicos e a depredação constante do local. Com a permanência de Policiais Militares coibirá essas práticas.

**6) Operações contra a Perturbação do Sossego:** no município existem muitos pontos onde se concentram pessoas que fazem uso de equipamento de som automotivo causando perturbação do sossego público. Atualmente, não há ações focadas para coibir tal prática nem por parte da Polícia Militar nem por parte da Prefeitura de Paraguaçu Paulista;

**7) Fiscalização de Trânsito:** Muito embora já exista um convênio que trata da fiscalização de trânsito pela Polícia Militar, durante a Operação Atividade Delegada a fiscalização de trânsito naturalmente pode ser realizada, mesmo porque a fiscalização de trânsito será uma atividade acessória em muitas ações da Atividade Delegada.

Atualmente, o valor da hora por Policial Militar é fixada em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo). O valor da UFESP para 2019 é de R\$ 26,53 (vinte e seis reais e cinquenta e três centavos). Para Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial o valor é de 114% (cento e quatorze por cento) da UFESP, ou seja, R\$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), e, para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado o valor é de 91% (noventa e um por cento) da UFESP, ou, R\$ 24,14 (vinte e quatro reais e quatorze centavos).

A Atividade Delegada pode ser ampliada ou reduzida conforme a necessidade e conveniência das partes (Prefeitura e Polícia Militar). Inicialmente, a Operação Atividade Delegada será empregada na seguinte conformidade e custo estimado:

Quantidade	Período	Valor R\$ / Ano
2 Policiais Militares	5 dias por semana, em dias e horários a serem definidos pela Comissão Paritária de Controle	100.000,00

A Atividade Delegada pode ser realizada em qualquer dia da semana e em qualquer horário, no entanto, o turno de serviço do Policial Militar é de 8 (oito) horas.

A celebração do convênio e a execução das atividades previstas nesta lei complementar somente serão efetivadas após verificação do cumprimento dos limites da despesa com pessoal da Prefeitura Municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo



OSD  
DTF

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

2 (dois) servidores municipais e 2 (dois) membros da Polícia Militar. Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo policiais que exerçam suas funções dentro do limite territorial da Unidade.

Posto isto, submetemos esta propositura a essa Câmara Municipal e solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação da matéria.

Atenciosamente,

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita



06/09

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.013, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019**

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada.

**§ 1º** O programa Atividade Delegada consiste na execução de atividades municipais de modo compartilhado com Policiais Militares, devidamente munidos dos seus respectivos equipamentos de proteção individual, em escala especial, isolados ou em apoio a agentes do município, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.

**§ 2º** O termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinará a cooperação descrita no *caput* deste artigo e ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, o controle e a fiscalização do ajuste, a forma de prestação de contas, a apuração de responsabilidades, a vigência, as hipóteses de rescisão, denúncia, revisão e aditamento, assim como os recursos financeiros a serem empregados e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias.

**Art. 2º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei complementar, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, no programa Atividade Delegada, por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

**CM Paraguaçu Paulista**

**Protocolo / Data/Hora**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 42.542.305/0001-93  
(Sede Provisória) Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Tênis Clube CEP:19700-000  
Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

2019/09/03 16:38:00

Responsible: *[Signature]*



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_, de 3 de setembro de 2019 ..... Fls. 2 de 3

Art. 3º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 114% (cento e quatorze por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 91% (noventa e um por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 4º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitada as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

Art. 5º Para custear o convênio de que trata esta lei complementar, o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista fará repasse mensal ao Estado de São Paulo.

Art. 6º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Art. 7º O Poder Executivo realizará o Convênio a que se refere esta lei complementar, visando a delegação compartilhada dos atos de fiscalização:

I - das licenças para o exercício do comércio concedidas pela municipalidade;

II - do sossego e bem-estar públicos no que se refere a emissão de níveis de sons para as diferentes zonas de uso; e

III - do descumprimento das posturas municipais, conforme disposto no Código de Posturas do Município e no Código de Meio Ambiente do Município, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 8º A celebração do convênio e a execução das atividades previstas nesta lei complementar somente serão efetivadas após verificação do cumprimento dos limites da despesa com pessoal da Prefeitura Municipal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por 4 (quatro) integrantes, sendo:

I - 2 (dois) servidores públicos municipais;



08/09/2019

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_, de 3 de setembro de 2019 ..... Fls. 3 de 3

II - 2 (dois) membros da Polícia Militar.

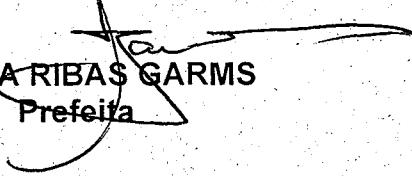
Parágrafo único. Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo policiais que exercem suas funções dentro do limite territorial da Unidade.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta lei complementar.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de setembro de 2019.

  
ALMIRA RIBAS GIRMS  
Prefeita

ARG/CAHF/kes/ammm  
PLC

MINUTA

**DECRETO N°. 6.\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_**

SAP

Regulamenta a Lei nº , de DATA, que criou a Gratificação por desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o município de (cidade)/SP.

**XXXXXXXXXX**, Prefeita do Município ....., Estado de ....., usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

**DECRETA:**

Art. 1º A gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei nº XX, de XX de XX de 20XX, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio com o Município de XXXXX.

Parágrafo Único. A gratificação será calculada sobre o valor de referência UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos seguintes percentuais:

I - 114% (cento e quatorze por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 91% (noventa e um por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

Art. 2º A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria.

Art. 3º O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

Art.4º Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois servidores da Pasta Municipal envolvida e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º Os membros da Polícia Militar serão indicados, respectivamente, pelo Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo com sede na cidade de Assis, sendo policiais que exercem suas funções dentro do limite territorial da Unidade.

§ 2º A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais, consoante designação do Titular da Pasta, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

- I - Elaborar o plano de trabalho que integrará o futuro convênio;
- II - Acompanhar a execução do convênio;

III - Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-lo ao Comandante do 32º BPM/I;

IV - Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

V - Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º O convênio será proposto ao Prefeito pelo Titular da Pasta interessada, instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I - as razões que justificam a celebração do convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas às condições e parâmetros previstos nos arts. 1º e 2º deste decreto.

Parágrafo Único. O plano de trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de XXXXXX.

Art. 6º Cumpridas às exigências previstas no art. 5º deste decreto, o setor técnico e a assessoria jurídica da Pasta, no âmbito das respectivas competências, apreciarão o texto da minuta de convênio.

Art. 7º O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa da Prefeitura, exercida pela Pasta proponente, de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - a indicação do foro do município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VII - a previsão de que cada participante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

VIII - a continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignando que a suspensão do emprego dos servidores estaduais somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município de XXXXX, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

Art. 8º Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar, encaminhará à respectiva Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por cada servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo Único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total para cada período será transferido aos policiais militares em contas-correntes próprias, cabendo à Prefeitura efetuar os pagamentos devidos aos respectivos servidores estaduais até 5 (cinco) dias úteis após protocolo de entrada da planilha de horas e valores por Policial Militar cumpridas na realização da Atividade Delegada.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

XXXXXXX

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por  
Edital afixado em lugar público de costume.

XXXXXX  
Chefe de Gabinete

Publicação: ..... Data: ...../...../..... Edição: .....

Visto do servidor responsável: .....



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### MINUTA DO CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de (Município), visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o Doutor (*Titular da Pasta*), nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21-05-2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, e o Município de (*Município*), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) (*Nome do Prefeito*), nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei municipal nº (*Número*), (elencar quais serão as competências exclusivas do município que serão delegadas) além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - as atividades realizadas pelo militar do Estado por força da execução do objeto do presente convênio, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, por força da Lei Complementar nº 1.188, de 27-11-2012, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### **Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes**

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 2º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº *(Número)*, de *(Dia)* de *(Mês)* de *(Ano)*;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

14/08

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) regrar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

### III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão,

coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº *(Número)*, e no Decreto Municipal nº *(Número)*, será, para este convênio, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial de R\$ *(Valor)* *(Valor por Extenso)* por hora trabalhada; (tomar como base o valor da UFESP de cada ano)

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de R\$ *(Valor)* *(Valor por Extenso)* por hora trabalhada; (tomar como base o valor da UFESP de cada ano)

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a PMESP, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no MUNICÍPIO, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o MUNICÍPIO efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Do Controle e da Fiscalização

I - O MUNICÍPIO detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os participes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do ESTADO: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e

*No of*  
Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.
- e) propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

## CLÁUSULA QUINTA

### Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

## CLÁUSULA SEXTA

### Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II. - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de *(Número) ((Número por Extenso))* anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA OITAVA

### Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos participes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser reviso ou aditado.

## CLÁUSULA NONA

### Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até (Número) ((Número por Extenso)) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$ (Valor) ((Valor por Extenso)), cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de (Município) classificada sob o nº (Número), podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência do convênio será de R\$ (Valor) ((Valor por Extenso)).

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos participes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, (Dia) de (Mês) de (Ano).

---

Secretário de Segurança Pública

---

Prefeito do Município de (Município)

---

Cel PM Comandante Geral da PMESP

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo da  
Prefeitura  
Municipal

180  
09

## MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

### 1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando (INDICAR AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, COM BASE NAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS), sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

#### I - Premissas:

- a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;
- b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

#### II - Detalhamento:

- a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas na Lei municipal nº (Nº DA LEI MUNICIPAL QUE PREVÊ A COMPETÊNCIA DELEGADA) referente à (INFORMAR O QUE ESTÁ SENDO DELEGADO), executada pelos servidores municipais, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo XXº BPM/X;
- b) a PMESP regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do MUNICÍPIO, agindo sob



Logo da  
Prefeitura-  
Municipal

19/07

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados diariamente nas atividades previstas no objeto do convênio (ESCLARECER QUAL O PROGRAMA OU AÇÃO A SER DESENVOLVIDO NA ÁREA DO MUNICÍPIO) é de XX (.....), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades, reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular ou ajustado de forma a compatibilizá-lo com custo mensal estimado;

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº ..... de ..... de ....., mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada, como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo da  
Prefeitura  
Municipal

2021  
07

### Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação do (ESCLARECER O PROGRAMA OU AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS) no Município de.....;

II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

### 4. EXECUÇÃO

#### I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;



Logo da  
Prefeitura  
Municipal

2010

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de ...., de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

#### **II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:**

Os participes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência		Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o último o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

\* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada;

#### **5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;
- II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;
- III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas



Logo da  
Prefeitura  
Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	(A)	(D)	(E)	(A x D x E) = (H)	(K)	(H x K) = (L)
Sub Ten / Sgt PM	(B)		(F)	(B x D x F) = (I)		(I x K) = (M)
Sd / Cb PM	(C)		(G)	(C x D x G) = (J)		(J x K) = (N)
Total do custo mensal estimado						(L) + (M) + (N)

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$ ..... (.....);

V - O custo total estimado do presente convênio será de R\$ ..... (.....).

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de....., por intermédio de dotação orçamentário própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em R\$ ..... (.....) para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal nº ....., de .... de ..... de .....

## 7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.



Logo da  
Prefeitura  
Municipal

23/07/2019

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, de de 2019.

XXXXXX

Comandante do XXº BPM/X

XXXXXXX

XXXXXXX



2020

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa**  
(LRF, arts. 16 e 17)

**MEMORANDO/2019-DESETTRANS**

**DE:** Departamento de Segurança, Trânsito e Transporte

**PARA:** Unidade Contábil-UC

**OBJETO:** Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**JUSTIFICATIVA:** Implantação da Operação Atividade Delegada e criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

**Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa**

<b>Tipo de Ação</b>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)	
	X Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)	
<b>Descrição</b>		
Data de Início Prevista	Nov/2019	
<b>Quant.</b>	<b>Especificação da Despesa Pré-operacional<sup>1</sup></b>	<b>Valor (R\$)</b>
		(a) Subtotal
<b>Quant.</b>	<b>Especificação da Despesa Operacional<sup>2</sup></b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	Gratificação de Atividade Delegada	8.333,33
		(b) Subtotal
		8.333,33
		(c) Total (a+b)
		8.333,33

**Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa<sup>3</sup>**

<b>Mês</b>	<b>[Exercício Atual] (R\$)</b>	<b>[Exercício 2] (R\$)</b>	<b>[Exercício 3] (R\$)</b>
Janeiro		8.333,33	8.333,33
Fevereiro		8.333,33	8.333,33
Março		8.333,33	8.333,33
Abril		8.333,33	8.333,33
Maio		8.333,33	8.333,33
Junho		8.333,33	8.333,33
Julho		8.333,33	8.333,33
Agosto		8.333,33	8.333,33
Setembro		8.333,33	8.333,33
Outubro		8.333,33	8.333,33
Novembro	8.333,33	8.333,33	8.333,33
Dezembro	8.333,33	8.333,33	8.333,33
<b>Total (R\$)</b>	<b>16.666,66</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>

Observações:

<sup>1</sup> Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação 'governamental'. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

<sup>2</sup> Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

<sup>3</sup> A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 7 de agosto de 2019.

**CARLOS ALBERTO HÍPOLITO FERREIRA**  
Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Transporte



25/07/2019

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa**

**MEMORANDO nº. 46/2019-DEAF/CONT**

DE: Unidade de Planejamento/Contábil

PARA: Depto de Segurança, Trânsito e Transportes

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)**

**Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)**

Especificação	2019	2020	2021
(a) Superávit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-9.229.272,46	-4.900.000,00	900.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	164.222.780,00	187.470.000,00	199.769.000,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	154.993.507,54	182.570.000,00	200.669.000,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	16.666,66	100.000,00	100.000,00
(e) Impacto Orçamentário% $[(d/b) * 100]$	0,01%	0,05%	0,05%
(f) Impacto Financeiro% $[(d/c) * 100]$	0,01%	0,05%	0,05%

Premissas (art. 16, § 2º):

- i - Superávit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ -10.000.000,00. (previsão, balanço não finalizado)
- ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 164.222.780,00

III - Valor da Nova Despesa: Atividade delegada

IV - Início de Vigência da Nova Despesa: 10/2019; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

- i - Superávit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
- ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
- iii - Disponibilidade Financeira: Superávit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.
- iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
- v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

**Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)**

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) <sup>2</sup>	R\$ 66.815.474,26	R\$ 66.915.474,22	R\$ 99.999,96
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) <sup>3</sup>	R\$ 129.726.720,96	R\$ 131.000.000,00	R\$ 1.273.279,04
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = $[(a/b) * 100]$	51,50%	51,08%	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = $[(b*54)/100]$	R\$ 70.052.429,32	R\$ 70.740.000,00	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = $[(b*51,3)/100]$	R\$ 66.549.807,85	R\$ 67.203.000,00	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

<sup>1</sup> Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

<sup>2</sup> DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

<sup>3</sup> DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

**Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)**

Especificação	2018	2019	2020
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 2.540.000,00	R\$ 2.644.140,00	R\$ 2.749.905,60
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 13.505.000,00	R\$ 14.058.705,00	R\$ 14.621.053,20
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela	R\$ 16.666,66	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



26/07/2017

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

1, d)			
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	-	-	-
(d.1) aumento permanente da receita <sup>1</sup>	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	R\$ 16.666,66	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 2.540.000,00	R\$ 2.644.140,00	R\$ 2.749.905,60
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 13.505.000,00	R\$ 14.058.705,00	R\$ 14.621.053,20

Premissas:

- 1 Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- 2 Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- 3 Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

**Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)**

Mecanismo de Compensação	Especificação	2018	2019
(a) aumento permanente da receita <sup>1</sup>	-	-	-
(b) redução permanente da despesa <sup>2</sup>	R\$ 16.666,66	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- 1 Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- 2 O montante de despesa criada ou aumentada será compreendida com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

**Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)**

FR <sup>1</sup>	Dotação <sup>2</sup>	Natureza da Despesa <sup>3</sup>	Valor (R\$)
01 Ressarcimento de Despesa		3.1.90.96	R\$ 16.666,66
		(a) Saldo Atual da Dotação	R\$ 400.000,00
		(b) Dotação Prevista na LOA	R\$ 400.000,00
		(c) Despesa realizada até o momento (b-a)	R\$ 0,00
		(d) Despesa a realizar	R\$ 0,00
		(e) Nova Despesa (Tabela 1, d)	R\$ 16.666,66
		(f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]	R\$ 383.333,34
		(g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses	R\$ 129.726.720,96
		(h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]	0,01%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	( ) Inadequada (se f < R\$ 0,00)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)	
	(X) Irrelevante (se h < 2%)		

Premissas:



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

- <sup>1</sup> FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- <sup>2</sup> Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possua codificação específica presente na LOA.
- <sup>3</sup> Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código e conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática <sup>1</sup>	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2019	0013	06.181.0013.2095.0000	400.000,00	16.666,66
LDO 2019	0013	06.181.0013.2095.0000	400.000,00	16.666,66
Situação		<input checked="" type="checkbox"/> Compatível <sup>2</sup> <input type="checkbox"/> Não Compatível		
		A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.		

Observações:

- <sup>1</sup> Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- <sup>2</sup> Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

## 2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... ( ) NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.  
(X) É..... ( ) NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.  
(-) NÃO AFETARÁ..... (---) AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.  
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.  
( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s).  
    ( ) reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);  
    ( ) suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;  
    ( ) suplementar dotação com recursos provenientes de superávit do exercício anterior;  
    ( ) abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA;  
( ) RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 02 de Setembro de 2019.

Dênis Roberto Victorino da Silva  
Contador

Sílvio Figueiredo Salum  
Técnico Orçamentário



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE**

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.  
 AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.  
 NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 02 de Setembro de 2019

Carlos Alberto Hipolito Ferreira  
Deptº de Segurança, Trânsito e Transporte



29  
PBM

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

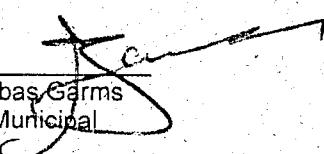
#### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... ( ) NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.  
(X) É..... ( ) NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.  
(X) NÃO AFETARÁ..... ( ) AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.  
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 02 de Setembro de 2019.

  
Almira Ribas Gármis  
Prefeita Municipal

#### REFERÉNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/civil\\_03/leis/101.htm](https://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/101.htm)> Acesso em: 13 nov. 2017.

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.  
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:  
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;  
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não intrinseca qualquer de suas disposições.  
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.  
§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.  
§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:  
I - emprego e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;  
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.  
Art. 17. Considera-se obrigatório do caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.  
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.  
§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.  
§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.  
§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.  
§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.  
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.  
§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

**Mensagem de veto**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

**§ 1º** A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

**§ 2º** As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**§ 3º** Nas referências:

**I** - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

**II** - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

**III** - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

**I** - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

**II** - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

**III** - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

**IV** - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também